

PROJETO DE LEI

: 01-0148/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0148/2001 DE 28/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AVISO CONTENDO O NÚMERO DO
DISQUE DENÚNCIA.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:25:11

00000017649-42



ARQUIVADO EM 20/01/2005

Viviane JB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
No 148 de 01
Adelina Ciccone - Res. Parlamentar
RF. 100.406

LEI Nº 100 JE
AS COMISSÕES DE 28 MAR 2001
Cont. e Justiça
Educação e Cultura
Saúde e Meio Ambiente
Trabalho e Economia
Urbanismo e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0148/2001

Dispõe sobre a fixação de aviso contendo o número do Disque Denúncia.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA**:

Art. 1º. Todas as bancas de jornais, padarias, bares, farmácias, postos de gasolina, taxis, ônibus e cabines telefônicas terão obrigatoriamente afixados avisos contendo o número do telefone do serviço Disque Denúncia, vinculado ao Instituto São Paulo Contra a Violência e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinado a receber e encaminhar informações sobre crimes e oferecer à população informação sobre as providências adotadas e resultados obtidos pela polícia, a partir dos dados fornecidos pelo usuário.

§ 1º. Os avisos referidos no *caput* deste artigo devem ter a forma de adesivo, cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres:

“Disque Denúncia
0800 - 1516315
Anonimato garantido.
Encaminhe sua denúncia
Colabore para a segurança de todos”

§ 2º: Os avisos devem ser colocados em local de fácil visualização e boa iluminação.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Aldaíza Sposati
**ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA**

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Palácio Anchieta • Voaduto Jacareí, 100 • 01330-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
29 MAR 2001
17556

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A violência urbana é um dos principais males que atingem a nossa cidade. O Poder Público e a sociedade estão incessantemente na busca de medidas para solucionar este problema. Nesse intuito não apenas o Estado-Membro que administra o policiamento civil e militar tem a responsabilidade de combater a insegurança. O Município também deve dar a sua parcela de contribuição na elaboração e execução de políticas públicas e ações para reduzir a criminalidade.

São Paulo ainda precisa de instrumentos, meios e órgãos que recebam e avaliem as denúncias que ajudem a polícia a prender os criminosos.

Nesse sentido, o Instituto São Paulo Contra A Violência, desenvolveu em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Disque Denúncia, número de telefone pelo qual a população pode formalizar denúncias ajudando a polícia civil e militar a encontrar foragidos da Justiça, evitar fugas de presos, recuperar veículos e carga roubada, apreender armas e drogas, etc. Este serviço, inaugurado em 25 de outubro de 2000, recebeu 9.944 denúncias até o fim do ano passado, sendo que 7.455 denúncias foram encaminhadas à polícia e cerca de 120 denúncias foram comprovadas e levaram a resultados concretos. Apesar de ser uma iniciativa que cria um instrumento importante para o exercício da cidadania, este número de telefone ainda é desconhecido pela maior parte da população.

Visando publicizar e difundir o Disque Denúncia, acreditamos que a simples divulgação deste número de telefone nas bancas de jornais, padarias, bares, farmácias, postos de gasolina, taxi e ônibus poderá incrementar os esforços em busca da paz.

O Disque Denúncia é também uma forma de garantir qualidade aos trabalhos realizados pela polícia, de modo a potencializar sua função ostensiva e investigativa. Uma metrópole como São Paulo necessita deste e de outros instrumentos afiançadores da cidadania e da participação social no enfrentamento da violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 148 de 19 01 03 04 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

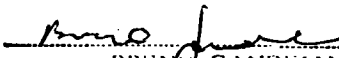
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;

Em 03-04-01

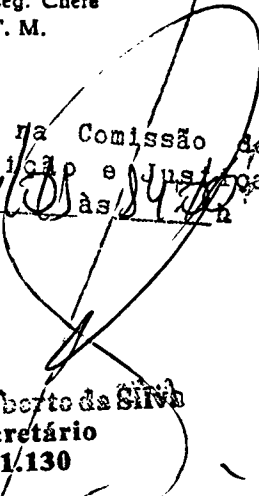

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04 / 04 / 2001


BRUNO GANDELMAN
Assessor Vec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/01 às 14h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2007

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2007

[Assinatura]
Presidente da CCJ

AGÊNCIA
GOVERNAMENTAL
DE DOCUMENTAÇÃO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 04 de 6 de 01

(a)
[Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

04	20
148	01
O. funcionário	
RÁPIDO DE CHAMADA	
Oficial Reg.	

16 - PAR
16-0400/2001

PARECER Nº 01 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa dispor sobre a fixação de aviso contendo o número do Disque Denúncia, nos locais que especifica.

Nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra fundamento nos arts. 30, I e II e 144 da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.01

17 - RELCOM
17-0215/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/06/01
página 46 coluna 02
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04 / 6 / 01

FÁBIO DE GASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06-06 dias 18 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 06 / 01

PRESIDENTE

SEGUE - juntado - nesta data
documento -
rubricado - 05.
Em 12/09/2001.
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0948/2001

Folha n.º 05 do proc.
n.º 148 de 2004
Funcionário
Tania Beny P. Almeida
Assistente Chefe

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que objetiva divulgar e difundir o serviço Disque Denúncia.

A autora, ao justificar a proposta esclarece que a violência urbana é um dos principais males que atingem a nossa cidade. O Poder Público e a sociedade estão incessantemente na busca de medidas para solucionar este problema.

A responsabilidade de combater a insegurança, não é apenas do Estado que administra o policiamento civil e militar, mas também do Município, que deve dar a sua contribuição na elaboração e execução de políticas públicas e ações para reduzir a criminalidade.

O Município precisa de instrumentos, meios e órgãos que recebam e avaliem as denúncias que ajudem a polícia a prender criminosos.

O Instituto São Paulo Contra a Violência desenvolveu, em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o "Disque-Denúncia", número de telefone pelo qual a população pode formalizar denúncias, ajudando a polícia civil e militar no combate aos diversos tipos de crimes, ficando garantido o absoluto anonimato do denunciante.

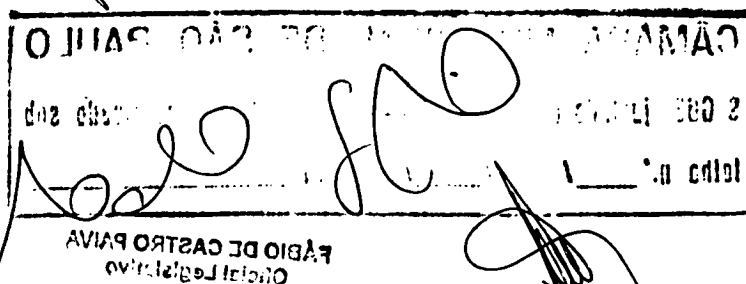
O serviço "Disque Denúncia", apesar de ser uma iniciativa que cria instrumento importante de cidadania, ainda é desconhecido pela maior parte da população, razão pela qual é de fundamental relevância a aprovação da propositura para que tal serviço seja amplamente divulgado.

Face ao exposto, não vemos nenhum óbice à proposta, pelo que manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 12/09/01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Farhat
Relator



17 - RELCOM
17-3095/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 09 / 2001
página 70 coluna 3ª e 4ª
Conferido *[assinatura]*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 17 / 09 / 2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11004

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 17 / 09 / 01 às 16 h 45

[assinatura]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

AO Ilustre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, e
Atividade Econômica

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S.GUE. juntado aos autos em 17/09/01 publicado sob
folha n.º 06 / 051 / 10 / 101

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



16 - PAR
16-1183/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ordem nº 00 do proc
148 de 2001
funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0148/2001.

Projeto de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa a determinar a obrigatoriedade da afixação de avisos contendo o telefone do serviço "Disque Denúncia", vinculado ao Instituto São Paulo contra a Violência e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em todas as bancas de jornais, padarias, bares, farmácias, postos de gasolina, táxis, ônibus e cabines telefônicas.

Os avisos devem ser colocados em local de fácil visualização, podendo ser em forma de adesivo, cartaz, placa ou plaqueta, com os dizeres definidos no § 1º do artigo 1º.

O serviço "Disque Denúncia" foi instituído através de uma parceria entre a Secretaria de Segurança e o Instituto São Paulo contra a Violência, uma instituição não-governamental, já resolveu muitos casos, e recentes pesquisas mostram que aumentou sua atuação, razão pela qual é preciso divulgar o número de seu telefone.

Alertamos que quanto aos ônibus, há de se observar a Portaria SMT nº 046/01, publicada no DOM de 15 de março de 2001, da Secretaria Municipal de Transportes que disciplinou a colocação de propaganda nos ônibus.

Todas as atividades econômicas discriminadas na proposta prestariam um serviço essencial à população, buscando auxiliar os trabalhos da polícia na solução de inúmeros casos para minimizar a violência e a impunidade, devendo ser incluída outra atividade que passou a ser uma constante no cotidiano das pessoas, ou seja, os bancos.

Trata-se de lei coercitiva, razão pela qual deveria conter a cláusula da penalidade em caso de não cumprimento, visto que não há pena sem que a lei a comine.

Favorável é nosso parecer, e diante do exposto, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0148/2001.

Dispõe sobre a afixação de aviso
contendo o número do Disque Denúncia.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todos as bancas de jornais, padarias, bares, farmácias, postos de gasolina, estabelecimentos bancários, táxis, ônibus e cabines telefônicas terão obrigatoriamente afixados avisos contendo o número do

17 - RELCOM
17-5082/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata n.º 07 de proc
148 de 2001
funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

telefone do serviço "Disque Denúncia", vinculado ao Instituto São Paulo Contra a violência e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinado a receber e encaminhar informações sobre crimes e oferecer à população informação sobre as providências adotadas e resultados obtidos pela polícia, a partir dos dados fornecidos pelo usuário.

§ 1º - Os avisos referidos no "caput" devem ter a forma de adesivo, cartaz, placa ou plaqueta, com os seguintes dizeres:

"DISQUE DENÚNCIA

0800-156315

Anonimato garantido

Encaminhe sua denúncia

Colabore para a segurança de todos

§ 2º - Os avisos devem ser colocados em local de fácil visualização e boa iluminação.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro na reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 04.10.01

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 10 / 01
páginas 41 e 42 colunas 4 e 1
Conferido: <i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 10 / 10 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 11/10/01 às 8 h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Wade H. Nutman
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 10 de 2001

Elisete Cabral
Presidente

[assinatura]

2

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo nº 148/01
Washington O. Viana
Reg. 100.811

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 148/01; 12/03/02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLICADO EM
20/05/02

Folha nº 09 do
Processo nº 148/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR-
16-0476/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2001

iloveD aclo;noD vnciE
rememata7 m mbeA

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa obrigar as bancas de jornais, padarias, bares, farmácias, postos de gasolina, táxis, ônibus e cabines telefônicas a afixarem avisos contendo o número do **Disque Denúncia**, destinado a receber e encaminhar informações sobre crimes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

15/05/02

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21/maio/18 02
pagina 99 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A A. T. M.

Em, 22/05/02

Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10

Em 05/01/05

Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-148 de 2001 05/01/05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

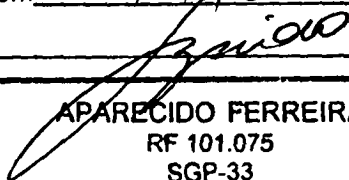

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º Arquivado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33